

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

L E I Nº 1522

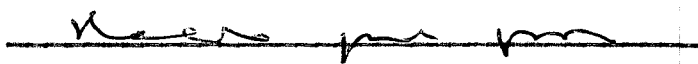
"AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O fornecimento de água domiciliar ao Dr. Ednan Dias, no prédio de sua residência, bem como os serviços de esgotos sanitários serão isentos do pagamento das taxas devidas enquanto o beneficiário e sua esposa forem vivos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 de junho de 1968.


ENGº HAROLDG GENOVE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.